TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no "Termo de Referência", no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto, serviços a serem contratadas, as aquisições e quantidades, especificações do produto, as condições de entrega e obrigações.

1. OBJETO:

Contratação da Associação Comunidade Marcação e Adjacências, CNPJ Nº 31.259.075./0001-15, credenciada para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de acordo com a Chamada Pública Nº 01/2025.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento regular e de qualidade de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Essa contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a obrigatoriedade de aquisição de, no mínimo, 30% dos alimentos da merenda escolar junto aos agricultores familiares empreendedores rurais locais, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades rurais. Além disso, a contratada reúne condições técnicas e logísticas adequadas para atender à demanda do município, favorecendo a oferta de alimentos saudáveis, frescos e produzidos localmente. Dessa forma, a iniciativa contribui não apenas para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos alunos, mas também para o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização da produção local e a geração de renda nas comunidades envolvidas.

3. DISPENSA DE ETP:

A contratação da referida associação para fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo estudo técnico preliminar (ETP), pois o processo licitatório de Chamada Pública

01/2025 já conta com um ETP previamente analisado.
Dessa forma, a dispensa do ETP evita o retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO PRODUTO:

- Os gêneros alimentícios devem ser frescos, limpos, isentos de parasitas, resíduos de defensivos agrícolas e quaisquer outras substâncias estranhas.
- Os produtos devem estar próprios para o consumo humano, atendendo às normas sanitárias e de vigilância vigentes.
- Devem estar inteiros, sem rachaduras, sem sinais de deterioração, fungos, odor estranho ou manchas.
- As frutas, verduras e legumes devem ser entregues em grau de maturação adequado para o consumo imediato ou preparo.
- O transporte será de responsabilidade da associação contratada, devendo garantir condições higiênico-sanitárias adequadas, com proteção contra sol, poeira, umidade e demais intempéries.
- Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades especificadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários previamente acordados.
- As entregas ocorrerão de forma semanal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustadas de acordo com a sazonalidade e demanda dos produtos.
- A associação deverá indicar um responsável técnico ou coordenador para responder pelo fornecimento, organização das entregas e resolução de eventuais intercorrências.
- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

5. RELAÇÃO DO PRODUTO A SER SOLICITADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	0055058 – LEITE LÍQUIDO INTEGRAL HOMOGEINIZADO: Pasteurizado TIPO C, rico em cálcio. Embaladas em sacos plásticos estéreis atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter um litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e /ou Ministério da Saúde.	12.000	LITRO	6,46	77.520,00

6. LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os Gêneros alimentícios perecíveis serão entregues **semanalmente** em dias úteis, no horário das 07h às 11h, no Depósito Central do Departamento de Assistência ao Educando, localizado na Rua Vereador José Sales Sobrinho, nº 70, Bairro Manoel Salustino, acompanhados da Nota Fiscal, Certidões Negativas e uma cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento no horário das 07h às 11h, no prazo máximo de cinco (05) dias após a data da sua solicitação;

6.2. Os Gêneros Alimentícios Perecíveis (Leite Líquido Integral Homogeneizado, Pão de Leite Caseiro, Bebida Láctea Sabores Variados, Polpa de Frutas Sabores Goiaba, Acerola, Manga, Caju e Bolo Redondo Sabor Ovos) deverão ser entregues embalados em embalagem plástica, com rótulo contendo peso, sabor, marca, prazo de validade e registro no órgão competente, observando os demais critérios estabelecidos no edital do Processo Licitatório. A sua substituição ou reposição dar-se-á no prazo máximo de 24 horas quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o gênero à contaminação e/ou deterioração; não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão; houver na entrega gêneros deteriorados ou impróprios para o consumo; não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no processo licitatório; e não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

7. AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Normas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
7.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
7.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigido sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;
7.5. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

7.6. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a mercadoria;

7.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Estar em condições de fornecer os itens especificados no referido termo;

8.2 A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.3 Fornecer os alimentos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

8.4 A empresa fornecedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do serviço fornecido;

8.5 Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;

8.6 A contratada deverá manter os dados cadastrais atualizados, durante o período da contratação, telefone e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer alteração de dados.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:

9.1. Fica designada como fiscal deste Contrato a **Sra. Priscilla Miguel Silva de Almeida – Secretária Adjunta da Secretaria de Educação, matrícula - 41602**, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do fornecedor. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar ao fornecedor quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

9.2. Os produtos descritos neste Termo de Referência estarão sujeitos à fiscalização irrestrita e rigorosa, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas;

9.3. A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória, exercida pelo ente público, não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer

corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

10 . DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE/RN e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente; Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.7. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e Certidão Negativa Correcional.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 23 de setembro 2026.

Priscilla Miguel Silva de Almeida
Secretária Adjunta de Educação
CPF: 059.123.874-47

Jorian Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Educação